

DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 AGDO: BANCO PANAMERICANO S A **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS**
DECISÃO: (...) Por tais motivos, nego provimento ao recurso nos termos do artigo 932, Inciso IV, do Código de Processo Civil, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069413-71.2018.8.19.0000 Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0007323-76.2018.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00715236 - AGTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: SILVIO DA SILVA MANOEL ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** DECISÃO: (...) Verifica-se que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo requerido pelo agravante, por não se vislumbrar risco de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento do recurso. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, II do Código de Processo Civil.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071826-57.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0264261-36.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00737134 - AGTE: GILSON COELHO RIBEIRO ADVOGADO: ROSÁRIO ANTONIO SENER CORATO OAB/RJ-065850 ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA SAD OAB/RJ-109867 AGDO: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER ADVOGADO: DR(a). TASSO BATALHA BARROCA OAB/MG-051556 **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** DECISÃO: (...) Ante o exposto, NEGO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, nos termos do art. 1.019, I, CPC/15. Intime-se a parte agravada, nos termos do art.1.019, II, CPC/15, para oferecer resposta no prazo de 15 dias.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045525-73.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA VARA UNICA Ação: 0000146-79.2007.8.19.0070 Protocolo: 3204/2018.00465684 - AGTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA LOFFLER OAB/RJ-148445 ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: ANA FLÁVIA RIGOTO ANDREIUOLO OAB/RJ-179845 AGDO: HAMILTON GONÇALVES AREIA ADVOGADO: MAX DAFLON DOS SANTOS OAB/RJ-105989 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** DECISÃO: ... Do exposto: (a) empresto efeito suspensivo ao recurso; (b) com nossos cumprimentos, comunique-se esta decisão ao douto juízo a quo, do qual dispenso informações, salvo se atinentes a eventual reconsideração; (c) venham as contrarrazões em quinze dias; (d) para tanto, intemem-se os advogados do agravado; (e) decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, voltem-me conclusos;

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070887-77.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0026326-93.2013.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00728836 - AGTE: AMEP ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA ADVOGADO: CAROLINA VIDEIRA LOPES PINTO BORGES OAB/RJ-136163 AGDO: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO GOMES ADVOGADO: RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR OAB/RJ-092387 **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** DECISÃO: ... Tendo em vista a probabilidade de direito demonstrada pelos fatos narrados e o perigo de dano decorrente de eventual pagamento de valor excessivo, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento do presente recurso. Comunique a decisão ao juiz. À agravada. UÇÃO OE Nº XX/XXXX Dispõe sobre a Marca do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República e na alínea "a", inc. VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia ___/___/___ (Proc. nº.) CONSIDERANDO a necessidade de padronização da Marca de identificação em todas as unidades do PJERJ; RESOLVE: Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º. Cabe à Presidência e à DGCOR analisarem e autorizarem as manifestações visuais isoladas e o uso de outras Marcas complementares, as quais somente serão aceitas se estiverem integradas à Marca do PJERJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário em especial a Resolução OE nº XX/XXXX. Rio de Janeiro, 21 de março de 2013. Desembargador FULANO DE TAL Presidente DGCOR

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060164-96.2018.8.19.0000 Assunto: Usucapião Extraordinária / Aquisição / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0011665-59.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00617187 - AGTE: LUIS CARLOS CHAGAS DA SILVA ADVOGADO: ROSSANA GOMES BARRETO ARAUJO OAB/RJ-197716 AGDO: BRUNO CÉSAR DE LIMA PERES ADVOGADO: VERONICA QUINTANILHA BARROS MACIEL OAB/RJ-075324 **Relator: DES. MARIO ASSIS GONCALVES** DECISÃO: ... Tendo em vista a complexidade da matéria demonstrada pelas razões expostas e do próprio teor da decisão que afirma a existência de dúvidas a respeito da natureza da posse exercida pelo agravante, deixo para analisar o pleito de aplicação de efeito suspensivo ao recurso após a oitiva dos agravados. Oficie-se à juíza requerendo informações, em especial sobre as provas produzidas, inclusive, oitiva de testemunhas. Ao agravado. UÇÃO OE Nº XX/XXXX Dispõe sobre a Marca do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República e na alínea "a", inc. VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia ___/___/___ (Proc. nº.) CONSIDERANDO a necessidade de padronização da Marca de identificação em todas as unidades do PJERJ; RESOLVE: Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º. Cabe à Presidência e à DGCOR analisarem e autorizarem as manifestações visuais isoladas e o uso de outras Marcas complementares, as quais somente serão aceitas se estiverem integradas à Marca do PJERJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário em especial a Resolução OE nº XX/XXXX. Rio de Janeiro, 21 de março de 2013. Desembargador FULANO DE TAL Presidente DGCOR

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044671-79.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 4 VARA CIVEL Ação: 0061026-50.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00456692 - AGTE: WALDEIR FRANCISCO XAVIER REP/P/MARÍLIA CORRÊA PINTO DE FARIAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Funciona: Defensoria